



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2013**

**PROCESSO SMA nº 3206/2013**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/09/2013**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2013, às 10:00 hs**

**OFERTA DE COMPRA nº.260106000012013OC00269.**

O Senhor Diretor Técnico de Departamento - substituto, Sergio Romaniuc Neto, RG 11.205.320, usando a competência delegada pelo Decreto Estadual nº 31.138 de 09/01/1990 e Resolução SMA – 1 de 21/02/1990 e também pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, Processo **SMA nº 3206/2013**, objetivando a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudanças e Viveiro Tamboril)**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudas e Viveiro Tamboril)**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5 - No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexada planilha conforme modelo constante do **Anexo II**, preenchida integralmente em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais referentes à mão-de-obra e material, bem como o preço global da proposta, grafados em moeda corrente nacional.

5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o (s) anexo (s) indicado (s) no subitem 5 deste item III elaborado (s) no (s) formato (s) indicado (s) em formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no (s) arquivo (s) indicado (s) nos subitem 5 deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

#### **IV- DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

##### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, fornecido (s) pela (s) contratante(s), este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo do serviço realizado, com indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução, que correspondam à pelo menos 60% (sessenta por cento) do objeto licitado. ((Súmula nº 24 – TCE).

b) Indicar Engenheiro Florestal ou Agrônomo com registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), para realizar o levantamento e diagnóstico de pragas e doenças, bem como recomendação, indicação de controle, emissão dos relatórios e receituário agrônomo.

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

d) Indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) atendimento aos requisitos previstos em lei federal nº 9974, de 06/06/00, que altera a Lei nº 7.802, de 11/07/89, regulamentada pelo Decreto nº 5981, de 06/12/06, que dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto nº 4074 de 04/01/02, e Lei Estadual 4002, de 05/01/84, alterada pela Lei Estadual 5032, de 15/04/86 e respectivas regulamentações.

f) Atestado de Vistoria Técnica.

#### **1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **460,00** (quatrocentos e sessenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**4.1.1.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço: smaterial@ibot.sp.gov.br
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação
- g) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nas coleções de plantas do Núcleo de Pesquisa do Orquidário, Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais, Produção de Mudas, Viveiro Tamboril, Coleções de Plantas e Área de Visitação do Jardim Botânico, do Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **X - DOS PAGAMENTOS**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Instituto de Botânica – Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo-SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e site de Sanções Administrativas, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo-SP, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferior (es) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SMA 57/2013**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XIV - DA VISTORIA DO LOCAL E DO CERTIFICADO**

1. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser vistoriados pelos representantes dos interessados, credenciados pela empresa em papel timbrado. **A vistoria será até a véspera da sessão do pregão eletrônico e será no período de 12/09/2013 a 20/09/2013 às 10:00 horas**, no Núcleo de Compras e Suprimentos, sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP.

2. O licitante deverá, nas datas e horários acima mencionados, vistoriar e examinar o local onde ocorrerão os serviços, e obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual execução do Contrato, sendo que, todos os custos associados com a visita ao local do serviço, assim como quaisquer despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pelo licitante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

3. O interessado receberá comprovante de vistoria a ser fornecido pelo NÚCLEO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, do Instituto de Botânica sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda São Paulo – SP, em atendimento ao subitem 1.4 alínea “f” do item IV, deste Edital.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**7. Integram o presente Edital:**

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II - Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO V - Declaração do Ministério do Trabalho (Decreto nº 42.911/98);

ANEXO VI - Declaração Decreto nº 10.218/99; Fato Impeditivo;

ANEXO VII - Resolução SMA 57/2013;

ANEXO VIII - Declaração Normas de Segurança e Saúde no Trabalho Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

ANEXO IX - Atestado de Vistoria das áreas.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.

Sérgio Romaniuc Neto  
Diretor Técnico de Departamento – Substº.  
RG 11.205.320



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **1. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudanças e Viveiro Tamboril).

#### **2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nas coleções de plantas do Núcleo de Pesquisa do Orquidário, Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais, Produção de Mudanças, Viveiro Tamboril, Coleções de Plantas e Área de Visitação do Jardim Botânico, do Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **3 - DETALHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A) A empresa contratada deverá prestar serviços de desinfestação / tratamento fitossanitário, ou seja, tratamento visando o controle de pragas e doenças em plantas nas áreas do Jardim Botânico, Produção de Mudanças, Viveiro Tamboril, Núcleo de Pesquisa do Orquidário e Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais, localizados no Instituto de Botânica de São Paulo.
- B) Controle de pragas e doenças da coleção de orquídeas e bromélias dos Núcleos de Pesquisas do Orquidário e Plantas Ornamentais, respectivamente, e na área de visitação do Jardim Botânico, através de produtos naturais e/ou químicos específicos para o controle das infestações ocorrentes, desde que registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- C) Controle, preferencialmente, alternativo de pragas e doenças da coleção de plantas do Jardim Botânico, através de produtos naturais, sendo o uso de produtos químicos, desde que registrados pelos órgãos reguladores (MAPA, IBAMA e ANVISA), indicado em casos extremos, quando as formas anteriores se mostrarem ineficazes para controlar a infestação/doença ou quando a planta já apresenta um nível de danos elevado. Neste caso, os produtos químicos deverão ser de baixa toxicidade a fim de preservar a saúde das pessoas que freqüentam o local, bem como o meio ambiente.
- D) Controle de pragas e doenças no setor de produção de mudas e Viveiro Tamboril, através de produtos naturais ou químicos, desde que registrados pelos órgãos reguladores (MAPA, IBAMA e ANVISA), sendo o controle químico indicado em casos extremos ou quando a planta já apresenta um nível de infestação/danos elevado.
- E) Controle de ervas daninhas infestantes nas áreas das coleções de plantas do orquidário, ornamentais e viveiros, bem como seu entorno, corredores e entrada das estufas através da aplicação de herbicidas específicos, sempre com a utilização do equipamento “chapéu-de-napoleão”. Os defensivos agrícolas devem ser alternados a cada aplicação, utilizando-se produtos de ação sistêmica e de contato.
- F) A freqüência mínima de aplicação dos defensivos agrícolas no controle de pragas e doenças em espécimes mantidas no Núcleo de Pesquisa do Orquidário e no Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais deve ser quinzenal ou sempre que houver necessidade (indicado por técnicos do Instituto ou recomendação técnica da empresa).
- G) A freqüência de aplicação de defensivos agrícolas no Jardim Botânico deve depender da necessidade de controle específico para as pragas e doenças encontradas, após levantamento e avaliação realizados por engenheiro agrônomo ou florestal com registro no CREA. Além disso, qualquer tratamento na área do Jardim Botânico deve ser efetuado somente às segundas-feiras, visto que neste dia o mesmo não está aberto para visitação pública, evitando assim a exposição de visitantes aos defensivos agrícolas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- H) A frequência mínima de aplicação de defensivos agrícolas no Viveiro Tamboril e produção de mudas deve ser quinzenal, ou sempre que houver necessidade de controle específico para as pragas e doenças encontradas, após levantamento e avaliação realizados por engenheiro agrônomo ou florestal com registro no CREA.
- I) Tratamentos preventivos devem ser feitos em todas as áreas, quando necessários, mediante acompanhamento quinzenal por técnicos habilitados da contratada.
- J) O levantamento de pragas e doenças nas coleções de plantas dos Núcleos de Pesquisas do Orquidário, Plantas Ornamentais, Jardim Botânico, Viveiro Tamboril e Setor de Produção de Mudas deverá ser mensal, ou sempre que necessário, e realizado por engenheiro agrônomo ou florestal registrado no CREA, o qual deverá também fornecer recomendações e orientações técnicas para o manejo adequado das plantas e formas de controle preventivo, sempre com acompanhamento de um funcionário do Instituto de Botânica (IBt), indicado para esta atividade.
- K) A cada visita técnica deverá ser emitido pela empresa contratada, no prazo máximo de três dias após a visita, um relatório detalhado com as seguintes informações: espécies e quantidade de mudas/plantas avaliadas, localização, estado fitossanitário, recomendações e orientações técnicas, medidas de controle curativo e preventivo, bem como informações sobre o produto que será utilizado, incluindo a classe toxicológica, acompanhado de receituário agrônomo e outras informações que julgarem necessárias.
- L) Quando houver necessidade, ou de acordo com indicação de técnico designado pelo Instituto, a contratada deverá solicitar um diagnóstico laboratorial para identificação e controle do patógeno/praga, através de material coletado e enviado pela mesma para análise em laboratório credenciado para tal atividade. Para as árvores que apresentarem risco iminente de queda nas áreas do Instituto de Botânica, deverá ser realizada uma análise criteriosa pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Instituto Biológico ou outra instituição competente, para que sejam tomadas medidas cabíveis de supressão ou manutenção das mesmas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- M) No caso de infestação por doenças e pragas, o controle deverá ser intensificado, reduzindo o intervalo de aplicação, além da utilização de princípios ativos específicos.
- N) A aplicação de defensivos agrícolas, para o controle de pragas e doenças, deverá ser feita, preferencialmente, com pulverizador estacionário motorizado, com bico de jato cônico vazio a uma pressão de 100 a 120 libras/pol<sup>2</sup> no orquidário e pulverizador costal motorizado para o núcleo de plantas ornamentais.
- O) A contratada deverá realizar um treinamento com os funcionários indicados pelo Instituto de Botânica e que irão acompanhar as atividades de tratamento fitossanitário, para que os mesmos possam realizar um levantamento prévio e estejam aptos a identificar problemas de infestação, danos e possíveis riscos de queda de árvores, em função do ataque por pragas e patógenos.
- P) É de responsabilidade da empresa contratada avaliar e identificar o problema fitossanitário (agente causal/doença) e indicar o controle adequado.
- Q) Lembrando que todas as atividades realizadas deverão seguir a legislação vigente:
- Lei Federal nº 9974, de 06 de junho de 2000 que Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos agrícolas, seus componentes e afins, e dá outras providências.
  - Decreto nº 5981, de 06 de dezembro de 2006 que dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto no 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Lei Estadual nº 5.032 de 15 de abril de 1986, que altera a Lei nº 4.002, de 05 de janeiro de 1984, que dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo anexo I daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do instrumento de Contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3 – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 4 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 5 – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo do edital.

9 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

10 - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

11 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

14 - Encaminhar relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço ao Instituto de Botânica com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do dia de aplicação;

15- Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à **CONTRATANTE** ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

16 - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação . Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;

17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente **CONTRATADOS**;

18 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

19 - Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;

20 - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212, de 1991;

21 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

22 - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do Instituto de Botânica qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**;

23 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

24 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da **CONTRATANTE**, refazendo qualquer trabalho não aceito;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5 - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados à Seção solicitante;

2 - Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Funcionário responsável pelo referido Contrato, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior;

3 - Examinar todos os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

4 - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5 - fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.

**São Paulo, 09 de setembro 2013.**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto: Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudanças e Viveiro Tamboril).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ./2013**  
**PROCESSO SMA Nº 3206/2013**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) PARA 15 (QUINZE) MESES
01	Prestação de serviços de desinfestação (controle de pragas e doenças) das coleções vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudanças e Viveiro Tamboril)		

**VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**  
**VALOR MENSAL: R\$ ----- (-----)**

Validade da proposta: 60 dias

Local e data.....

\* OBS.: Considerada a vigência contratual de 15 (quinze) meses.

**Atenção:** Conforme disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

**Orientação:** Visando evitar possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no menu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais identificam o licitante e/ou a empresa.

*Extraído do Manual Pregão Eletrônico Fornecedores – pg. 32*



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO SMA Nº 3206/2013**

**CONTRATO Nº ...../2013**

Termo de Contrato que entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica e a empresa..... para a **Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudas e Viveiro Tamboril)**, conforme Memorial Descritivo que constitui o Anexo I que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas devidas alterações e pela Lei Estadual nº 6.544/89, Processo SMA nº 3206/2013.

Aos ..... dias do mês de .....do ano de 2013, nesta cidade São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto de Botânica com sede à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790.0004-20, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento – substituto Senhor **Sergio Romaniuc Neto** – RG nº RG 11.205.320 CPF nº CPF 037.275.778-27, no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., com sede a Rua ....., nº .....SP. - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor ..... - Sócio Gerente - RG ..... – CPF ....., pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuado na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº ..../2013, conforme despacho exarado às fls. 55/56, do Processo SMA nº 3206/2013, pelo presente instrumento avençam um contrato e demais



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: para **Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudas e Viveiro Tamboril)**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, pelo regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui o objeto do presente contrato **Prestação de Serviços de Desinfestação (controle de pragas e doenças) das Coleções Vivas do Instituto, contemplando os Núcleos de Pesquisa Orquidário do Estado, Ornamentais, Manutenção de Parques e Jardins (JBSP, Setor de Produção de Mudas e Viveiro Tamboril)**, conforme Memorial Descritivo - ANEXO I, da licitação indicada no preâmbulo deste termo.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. O Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1- O objeto desta licitação deverá ser executado nas Coleções de Plantas do Núcleo de Pesquisa do Orquidário, Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais, Produção de Mudas, Viveiro Tamboril, Coleções de Plantas e Área de Visitação do Jardim Botânico, do Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por período (s) sucessivo (s), igual (ais) ou inferior( es) a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1 A Contratada poderá se por à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (.....), referente ao **exercício de 2013** e R\$ ..... (.....), referente ao **exercício de 2014**. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico em conta do Programa de Trabalho ....., na Unidade de Despesa código, Natureza da Despesa ..... e a despesa dos exercícios futuros deverá onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo anexo I daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do instrumento de Contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3 – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 4 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 5 – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo do edital.

9 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

10 - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

11 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

14 - Encaminhar relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço ao Instituto de Botânica com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do dia de aplicação;

15- Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à **CONTRATANTE** ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16 - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente **CONTRATADOS**;

18 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

19 - Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;

20 - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212, de 1991;

21 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

22 - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do Instituto de Botânica qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**;

23 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

24 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da **CONTRATANTE**, refazendo qualquer trabalho não aceito;

25 - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados à Seção solicitante;
- 2 - Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Funcionário responsável pelo referido Contrato, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior;
- 3 - Examinar todos os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- 4 - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5 - fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.
- 2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
  - 2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA- FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a apresentação dos originais da fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

a)- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b)- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

4. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou fatura.

6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do **Núcleo de Comunicações Administrativas** e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

b) as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a alínea anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTES DE PREÇOS**

1. Para o reajustamento do preço mensal contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03 e será calculado da seguinte forma:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2.- Mês de referência dos preços = mês de apresentação da proposta

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.
- 2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.
  - 1.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste CONTRATO e o assunto específico da correspondência.
  - 1.2. As comunicações deverão ser endereçadas ao Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP. – CEP: 04301-902

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a.: PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- b.: Memorial Descritivo ANEXO I;
- c.: Resolução SMA 57/2013;
- d.: Edital e seus anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições legais e regulamentares indicadas no preâmbulo deste termo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ..... de ..... de 2013.

**CONTRATANTE:**

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Sergio Romaniuc Neto

Diretor Técnico de Departamento

Substº- 11.205.320- CPF 718.670.908-72

**CONTRATADA:**

.....

..... RG .....CPF

**TESTEMUNHA:**

Nome:

Diretor I –

RG. nº .....

**TESTEMUNHA:**

Nome:

Cargo:

RG. n.º ..... CPF



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ao  
Instituto de Botânica – Secretaria do Meio Ambiente  
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/0702, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º....., Processo SMA n.º ....

São Paulo,

nome e assinatura do responsável legal  
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE BOTÂNICA

AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

nome e assinatura do responsável legal  
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO VI**

**Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
-ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12/02/99**

À

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE BOTÂNICA  
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei, que nenhum diretor, nem gerente nem empregado desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao Instituto, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

nome e assinatura do responsável legal  
carimbo da empresa  
São Paulo,.....de 2013



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO VII**

### **RESOLUÇÃO Nº SMA-57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,**

**PUBLICADA EM 13/07/2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993. 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência: e/ou

II – multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- I – de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
  - a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
  - b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontada dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 – A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º – As penalidade previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º – Independentemente das sacões estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 3.718/2013)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

**-§ ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei, que (nome da proponente) observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / 2013, que a empresa....., representada pelo Sr. ....RG. n.º.....efetuiu vistoria no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013, em conjunto com representante da Unidade, no local onde serão realizados os **SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS) DAS COLEÇÕES VIVAS DO INSTITUTO, CONTEMPLANDO OS NÚCLEOS DE PESQUISA ORQUIDÁRIO DO ESTADO, ORNAMENTAIS, MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS (JBSP, SETOR DE PRODUÇÃO DE MUDAS E VIVEIRO TAMBORIL)**, conforme Memorial Descritivo - ANEXO I, da licitação indicada no preâmbulo, que integra este edital ao qual se teve acesso, estando ciente dos serviços a serem realizados e das condições para tanto.

São Paulo,            de 2013.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da Empresa